



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO SUAP: 0240013.00000055/2026-95

N.º DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 0009/2026 CRMV-PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 046/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARÁ - CRMV/PA E A SYRE TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARÁ - CRMV/PA**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Travessa Curuzú nº 2318, - Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98, doravante denominado **CRMV/PA - CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **NAZARÉ FONSECA DE SOUZA**, brasileira, médica veterinária, inscrita no **CRMV/PA 0484** e no **CPF nº: 081.493.722-53** e do outro lado, **SYRE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.182.965/0001-36, com sede na AV. ALMIRANTE WANDELKOLK, Nº 245 – SALA 05 – BELÉM/PA – CEP: 66.055-045, neste ato representado pelos seus PROPRIETÁRIOS, o Senhor DOUGLAS EMILIO COMANN, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG nº 8.898.264-9 – SSP/PA e inscrito no CPF nº 047.972.719-81, e DANIELLA CRISTHINA ZIELKE DETONI, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do RG nº 8.102.475-8 PC/PR e inscrita no CPF nº 040.787.679.-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

07, denominado a CONTRATADA, firmam o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato, com as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

01- CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente 3º (terceiro) Termo Aditivo do Serviço em Segurança Eletrônica (CFTV), tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período contratual de 12 (doze) meses.

1.2. O presente Termo Aditivo Contratual está diretamente vinculado a todas as cláusulas constantes do Termo de Referência, em especial, quanto às obrigações.

1.3. O valor mensal permanece o mesmo conforme acordo entre as partes.

02- CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

2.1. O preço do serviço fixo e irrevogável é o seguinte:

ITEM	QTD	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	01	27090	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de segurança eletrônica por circuito fechado de televisão (CFTV), com monitoramento eletrônico 24X7, sistema de alarme e cerca elétrica. Compreendendo instalação e treinamento, em regime de locação dos equipamentos para ambos os sistemas, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos. Contando também com atendimento por uma equipe motorizada de rondantes de ocorrências, acionadas pelo alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas), para proteção da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV/PA.	12 meses	
VALOR MENSAL/GLOBAL				R\$ 2.395,00	R\$ 28.740,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.2. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

ITEM	QTDE	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Unid.	27090	-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de segurança eletrônica por circuito fechado de televisão (CFTV), com monitoramento eletrônico 24X7, sistema de alarme e cerca elétrica. Compreendendo instalação e treinamento, em regime de locação dos equipamentos para ambos os sistemas, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos. Contando também com atendimento por uma equipe motorizada de rondantes de ocorrências, acionadas pelo alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas), para proteção da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV/PA.	12 meses	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

ITEM	QTDE	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Unid.	27090	-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de segurança eletrônica por circuito fechado de televisão (CFTV), com monitoramento eletrônico 24X7, sistema de alarme e cerca elétrica. Compreendendo instalação e treinamento, em regime de locação dos equipamentos para ambos os sistemas, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos. Contando também com atendimento por uma equipe motorizada de rondantes de ocorrências, acionadas pelo alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas), para proteção da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV/PA.	12 meses	
02	Unid.	01	Instalação do sistema de cerca elétrica (30M). -01 und. Central cerca elétrica; -02 und. Controle remoto 03 teclas com baterias; -10 und. Big Haste 25x25 de 1 metro com 6 isoladores W de Chumbar; -04 und. Big Haste de Canto 25x25 de com 06 isoladores castanha e gancho; -02 und. Big haste para esticar 25x25 castanha e gancho de 1metro; -01 und. Bateria selada 12v 7 Amperes (falta de energia); -01 und. Sirene 12v; -01 und. de Rolo fio aço 0,90mm; -10 metros fio alta isolamento; -30 metros cabo de alarme para sirene; -10 und. Placas de advertência; -01 caixa de inspeção p/aterramento; -15 metros - cabo de cobre 6 mm -750v - parâmetros aterramento - verde; e -01 haste de cobre para aterramento 2m 3/8mmc/conector.	01	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

03	Unid.	01	Sistema de Alarme -01 Central de alarme, -01 Interfone, 01 teclado, -01 bateria selada 07 AMP 12 VOLTS, -02 sirenes compatíveis com o sistema, -15 sensores PET interno com fio acompanhado de articulador para fixação; -02 sensores PET externo com fio acompanhado de articulador fixação; -02 sensores externos (IRA 50 m); -300 metros de cabo 02 pares; -01 módulo ethernet; -01 módulo GPRS; -01 acionador remoto do alarme; -02 receptores de pânico; -01 sensor de fumaça;	01	
04	Unid.	01	CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV -01 DVR de 16 canais; -01 TV 32" Led; -06 peças de Cabo coaxial; -04 câmeras bullet 20 m; -12 câmeras dome 20 m; -16 caixas de proteção para conector; -02 grades de proteção antifurto para as câmeras externas; -32 conectores BNC; -16 conectores P4; -01 HD de 4 TB; -01 Fonte 12 volts 10 A; -01 Nobreak 2.0 kva; -01 Rack de parede 5U 19"; -01 conj. de eletrodutos.	01	
05	Unid.	01	-01 Sensor duplo peti digital 30kl ext dse-830v3 -02 Sensor intelbras iva 7100 dual 100m	01	
06	Unid.	01	-Manutenção preventiva e Corretiva dos portões eletrônicos existentes na entrada de veículo da Sede do CRMV/PA, sem reposição de peças.	12 meses	
VALOR MENSAL / GLOBAL R\$ 2.395,00					R\$28.740,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

03 - CLASULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do Contrato importa em **R\$ 28.740,00** (vinte e oito mil e setecentos e quarenta reais) diluído em 12 (doze) pagamentos mensais de **R\$ 2.395,00** (dois mil trezentos e noventa e cinco reais).

3.2. No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

04 - CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, referente à aquisição do objeto desta licitação, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal – Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – CONFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista, não acarretando qualquer ônus para o CRMV/PA.

4.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRMV/PA;

4.6. Persistindo a irregularidade, o CRMV/PA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. Ao CRMV/PA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

4.10. O CRMV/PA efetuará o(s) depósito(s) somente a CONTRATADA.

4.11. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ R\$ 2.395,00 (dois mil e trezentos e noventa e cinco reais).

4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.13. Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.026 (Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada - PJ); Centro de Custo: 2.01.01.01.001 – Gestão Administrativa- SEDE.

05 - CLAÚSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. Lei 14.133/2021 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Decreto nº 11.317/2022; Ato de autorização para lavratura do Contrato pela Presidente do CRMV/PA;

06 - CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços para o CONTRATANTE, dentro dos adequados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade e garantias legais.

07 CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA

7.1. Dá-se ao presente termo aditivo a vigência de 12 (doze) meses, com início na data de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

06/07/2026 e encerramento em 05/07/2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nas hipóteses de rescisão com base na Lei 14.133/2021, não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

7.4. Os serviços devem ser prestados regularmente;

7.5. O contrato poderá ser renovado desde que:

7.5.1. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.5.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.5.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.5.5. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, dentro da legalidade.

08 - CLAÚSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências, conforme as diretrizes do Termo de Referência e legislação vigente;
- II. Avaliar provisoriamente os serviços, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta e do presente Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- IV. Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo e condições contratados;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades nele previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- VI. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- VII. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços em conformidade com o contrato, podendo recusar, no todo ou em parte, aquele entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2. São responsabilidades do CONTRATADO:

- I. Atender o objeto de acordo com as especificações neste Contrato e no Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para a prestação de serviços do objeto deste Contrato;
- III. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- IV. Na execução dos serviços, empregar pessoal devidamente qualificado e legalmente habilitado, com registro nos seus respectivos conselhos de classe;
- V. Assinar Termo de Confidencialidade e manter completo sigilo.
- VI. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;
- VII. Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- IX. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- X. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- XII. Os pagamentos e os ônus de seus empregados relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

09 - CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA por meio do funcionário público expressamente designado, o Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação, e-mail: assessoriatic@crmvp.org.br, tel.: 3249-0444, e que atuará como fiscal de contrato a quem competirá as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, devendo este proceder às correções e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

9.2. O fiscal do contrato se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

10 - CLAÚSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- 10.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

10.12. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

10.13. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.14. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

10.15. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

10.16. As multas estabelecidas nos subitens 10.14 e 10.15 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

10.17. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

10.18. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

10.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

10.20. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação;

10.21. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11 - CLAÚSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 - CLAÚSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos porventura existentes no presente instrumento, serão sanados em comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento Contratual.

12.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém – PA, TRF1, para dirimir quaisquer problemas em relação ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

12.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém 06, de julho de 2026.

NAZARE FONSECA Assinado de forma digital
DE por NAZARE FONSECA
SOUZA:0814937225 DE SOUZA:08149372253
3 Dados: 2026.07.08
12:02:42 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Nazaré Fonseca de Souza
Presidente CRMV-PA nº 0484 VP
CONTRATANTE

DOUGLAS EMILIO Assinado de forma digital
COMANN:047972 por DOUGLAS EMILIO
71981 COMANN:04797271981
Dados: 2026.07.06
09:24:31 -03'00'

SYRE TECNOLOGIA LTDA
Douglas Emilio Comann
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1. DANIELLA Assinado de forma
CRISTHINA digital por DANIELLA
ZIELKE CRISTHINA ZIELKE
Nome: DETONI:040787 DETONI:040787
CPF nº 87907 Dados: 2026.07.06
09:24:46 -03'00'

2. Documento assinado digitalmente
Nome: gov.br CLAUDIA MACEDO OLIVEIRA
Data: 08/07/2026 13:07:11-0300
CPF nº Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

